

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.854, DE 29 DE MAIO DE 2007

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2007, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores, constantes do Anexo I do artigo 1º da Lei nº 3.800, de 25 de maio de 2006, que passam a ser os seguintes:

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS BASE

Denominação	Vencimento
Assessor Parlamentar	R\$ 2.046,90
Advogado	R\$ 3.232,85
Contador	R\$ 3.232,85
Auxiliar Legislativo I	R\$ 1.459,23
Auxiliar Legislativo II	R\$ 1.047,82
Oficial Legislativo I	R\$ 2.046,90
Oficial Legislativo II	R\$ 759,99
Agente Legislativo I	R\$ 558,45
Agente Legislativo II	R\$ 420,00
Chefe de Setor	R\$ 2.046,90
Diretor	R\$ 3.232,85
Procurador	R\$ 3.232,85
Chefe do Setor de Contabilidade	R\$ 3.232,85

Parágrafo Único. Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 11,43 (onze reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado a percepção do piso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -